

**LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2012**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DO CARPINA A DOAR TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA LIGA CARPINENSE DE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Carpina, autorizado a doar, com encargos, à LIGA CARPINENSES DE DESPORTOS, inscrita no CNPJ sob o número 11.196.128/0001-99, com sede provisória na Rua Maria Araújo Caldeira, s/n, na cidade do Carpina - PE, um terreno medindo 360,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de uma área de propriedade do Município, ao lado de onde se encontra edificado o anexo da Escola Marechal Rondon, Rua 2, COHAB 1, Bairro de Santo Antônio, Carpina/PE, com os seguintes limites e confrontações: ao Sul com uma extensão de 12,00 m (doze metros) com área remanescente do Centro Social Urbano, ao norte com uma extensão de 12,00 m (doze metros), confrontando-se com a Rua 2, COHAB 1, ao Leste, com uma extensão de 30,00 m (trinta metros) com uma propriedade particular, e, ao Oeste, com uma extensão de 30,00 m (trinta metros) com o anexo da Escola Marechal Rondon.

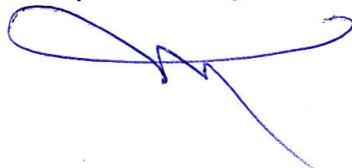
**Art. 2º** - O terreno, descrito no artigo anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a construção da sede própria da Liga Carpinense de Desportos.

**Art. 3º** - A doação de que trata esta Lei fica vinculada à destinação do imóvel para o fim estabelecido no artigo anterior, devendo observar as seguintes condições:

I - Iniciar as obras de construção da sede própria e suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Lei;

II - Concluir a construção da sede, e adequar todas as suas instalações para o pleno exercício de suas atribuições de promoção e defesa dos interesses desportivos da comunidade carpinenses e acima de tudo dos seus clubes afiliados, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de publicação desta Lei;

III - Não interromper as suas atividades por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado perante a Administração Municipal;



IV – Evitar quaisquer causas de poluição sonora e ambiental, inclusive adotando todas as providências de proteção ao meio ambiente exigíveis pela legislação em vigor.

**Art. 4º** - O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará o desfazimento da doação, e em consequência o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

**Parágrafo Único:** A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos.

**Art. 5º** - A Liga Carpinense de Futebol poderá dispor do imóvel, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 20 (vinte) anos a partir da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina-PE, em 25 de Novembro de 2012.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
PREFEITO